



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 254/2012, de 23 de maio de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para o Servidor Aposentado, Sr. **IDEMAR PRESTES**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 257/2005, de 28 de Outubro de 2005**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 05 de Novembro de 2005, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **45568-1/05, DDM – 1084/06 – NB, de 05 de Setembro de 2006**.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do percentual proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **54,16% (cinquenta e quatro, vírgula dezesseis por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível III de Vencimentos**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 803,71, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 435,29 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) mensais, neste caso pela inferioridade do benefício ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se como premissa o valor atual do mesmo.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de maio de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED